



17/03/93

0484/93

DESTINO:

CODIGO:

SECRETARIA

LPL-313/93

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19...93

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 0026/93

**INICIATIVA:**  
EDIL JAYNER COMES FORTIÇA - PRN

**HISTÓRICO:**  
  
Dispõe sobre a criação do Conservatório Musical de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

*Retirado a pedido do autor em 24.03.93*

**A U T U A Ç Ã O**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de *1993*  
mil novecentos e noventa e três, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19...93 a 19...94

Presidente: ANATIL ABRILHO DA SILVA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINI

1º Secretário: MARCO MATEA

2º Secretário: JAYNER COMES FORTIÇA



Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 17/03/1993

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0026 /93.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 17/03/93	NUMERO 0484/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-31304

Dispõe sobre a criação do Conservatório Musical de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Conservatório Musical de Cachoeiro de Itapemirim, sob a égide do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 2º - O Conservatório Musical terá por finalidade:

- a) transmitir, pelo ensino, o conhecimento da arte musical;
- b) formar músicos capacitados a exercerem a atividade musical nos diversos setores da sociedade;
- c) promover e estimular a difusão da música, enquanto expressão cultural da sociedade.

Artigo 3º - O ensino compreenderá as seguintes disciplinas, que integram os diversos cursos do Conservatório:

- I- teoria e solfejo;
- II- harmonia;
- III- contraponto e fuga;
- IV- análise harmônica e construção musical;
- V- história da música;
- VI- instrumentação e composição;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- VII- piano;
- VIII- violino;
- IX- canto;
- X- flauta;
- XI- saxofone e congêneres;
- XII- violão;
- XIII- teclados.

Parágrafo Único - Além das matérias enumeradas neste artigo, poderão ser criadas outras a juízo dos órgãos de direção técnica e administrativa do Conservatório.


Artigo 4º - Constituem os órgãos de direção técnica e administrativa do Conservatório:

- a) o Diretor;
- b) o Conselho Técnico Administrativo;
- c) a Congregação.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua vigência.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1993.

  
Jathir Gomes Moreira  
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

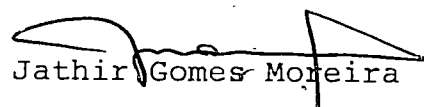
Cachoeiro de Itapemirim sempre se destacou como pólo cultural em nosso Estado, revelando vultos de expressão a nível nacional no campo das artes literárias, cênicas e, em especial, das artes musicais, dentre outras.

Contudo, receia-se, parece estarmos a viver das lembranças de outrora, da projeção que o Município tinha, da influência que exercia, dos filhos notáveis que sempre se mostraram dignos da reputação cultural de Cachoeiro.

Contra esta perspectiva e a favor de uma visão voltada para o futuro aliado às realizações do passado, tenho a honra de submeter a esta nobre Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa, como finalidade última, a criação do Conservatório Musical de nosso Município, de forma que a expressão das artes musicais em nosso meio tenha a devida consideração, o merecido apoio e a correta orientação.

Através da criação e manutenção do Conservatório Musical estaremos respondendo à iniciativa dos talentos que aqui afloram e carecem do necessário respaldo técnico, aos sonhos dos que aqui se empenharam e ainda se empenham na manifestação da arte musical de nosso povo, à possibilidade de Cachoeiro de Itapemirim continuar a projetar-se e a exercer influência, quiçá a nível nacional, em face do seu potencial musical.

À elevada consideração de meus ilustres pares,

  
Jathir Gomes Moreira  
Vereador



Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões, 17/03/1993

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0026 /93.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 17/03/93	NÚMERO 0484/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/EM

Dispõe sobre a criação do Conservatório Musical de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Conservatório Musical de Cachoeiro de Itapemirim, sob a égide do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 2º - O Conservatório Musical terá por finalidade:

- a) transmitir, pelo ensino, o conhecimento da arte musical;
- b) formar músicos capacitados a exercerem a atividade musical nos diversos setores da sociedade;
- c) promover e estimular a difusão da música, enquanto expressão cultural da sociedade.

Artigo 3º - O ensino compreenderá as seguintes disciplinas, que integram os diversos cursos do Conservatório:

- I- teoria e solfejo;
- II- harmonia;
- III- contraponto e fuga;
- IV- análise harmônica e construção musical;
- V- história da música;
- VI- instrumentação e composição;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- VII- piano;
- VIII- violino;
- IX- canto;
- X- flauta;
- XI- saxofone e congêneres;
- XII- violão;
- XIII- teclados.

Parágrafo Único - Além das matérias enumeradas neste artigo, poderão ser criadas outras a juízo dos órgãos de direção técnica e administrativa do Conservatório.


Artigo 4º - Constituem os órgãos de direção técnica e administrativa do Conservatório:

- a) o Diretor;
- b) o Conselho Técnico Administrativo;
- c) a Congregação.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua vigência.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1993.

  
Jathir Gomes Moreira  
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

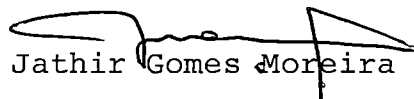
Cachoeiro de Itapemirim sempre se destacou como pólo cultural em nosso Estado, revelando vultos de expressão a nível nacional no campo das artes literárias, cênicas e, em especial, das artes musicais, dentre outras.

Contudo, receia-se, parece estarmos a viver das lembranças de outrora, da projeção que o Município tinha, da influência que exercia, dos filhos notáveis que sempre se mostraram dignos da reputação cultural de Cachoeiro.

Contra esta perspectiva e a favor de uma visão voltada para o futuro aliado às realizações do passado, tenho a honra de submeter a esta nobre Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa, como finalidade última, a criação do Conservatório Musical de nosso Município, de forma que a expressão das artes musicais em nosso meio tenha a devida consideração, o merecido apoio e a correta orientação.

Através da criação e manutenção do Conservatório Musical estaremos respondendo à iniciativa dos talentos que aqui afloram e carecem do necessário respaldo técnico, aos sonhos dos que aqui se empenharam e ainda se empenham na manifestação da arte musical de nosso povo, à possibilidade de Cachoeiro de Itapemirim continuar a projetar-se e a exercer influência, quiçá a nível nacional, em face do seu potencial musical.

À elevada consideração de meus ilustres pares,

  
Jathir Gomes Moreira  
Vereador